

RESOLUÇÃO Nº 1426, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCLI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2020: CRMV-AL; CRMV-AM; CRMV-AP; CRMV-BA CRMV-CE; CRMV-DF; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MS CRMV-MT; CRMV-PB; CRMV-PI; CRMV-PR; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RR; CRMV-RS; CRMV-SE e CRMV-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 22/11/2021, Seção 1, pág. 324

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 218, segunda-feira, 22 de novembro de 2021

ACÓRDÃO COFEN Nº 91/2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 042/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 005/2019. QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-SP nº 589/2020. Absolvção.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da mesa

EMÍLIA MARIA R. M. D. REIS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 92/2021

A DMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 058/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 044/2018. QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe parcial provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-SP nº 587/2020. Absolvção e advertência.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 95/2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 043/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 009/2016. QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-RS nº 220/2019. Infrção ao artigo 9º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Censura.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da mesa

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.671, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, na dia 28 de outubro de 2021, apreciando a Portaria nº 257/2021, e considerando a homologação da proposta orgânica do Crea-RR para o exercício 2021, por meio da Decisão Plenária nº PL-2238/2020, considerando que a presente Reformulação Organtária foi aprovada no âmbito do Regional, ad referendum do Plenário, por meio da Portaria AD nº 16/2021 e encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 279/2021, considerando que a CCSZ aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 260/2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu referendar a Portaria nº 257/2021, nos seguintes termos: Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Organtária do Crea-RR relativa ao exercício de 2021, com o remanejamento total no valor de R\$ 2.839.226,93 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quarenta e vinte e seis reais e noventa e três centavos), tanto para a Suplementação como para a Redução, não alterando o valor do Orçamento Inicial. Processo SEI 05188/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 3.156.363,88, R. de Capital R\$ 1.940.805,14, totalizando em R\$ 5.097.169,02.

- Despesas correntes R\$ 4.555.873,02, D. de Capital R\$ 541.296,00, totalizando em R\$ 5.097.169,02.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.693, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, na dia 29 de outubro de 2021, apreciando a Deliberação nº 273/2021-CCS, que trata da 1ª Reformulação Organtária do CREA-SC para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Organtária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R\$ 62.942.323,90 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos). Processo SEI nº 05143/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 56.462.323,90, R. de Capital R\$ 5.320.000,00, totalizando em R\$ 62.942.323,90.

- Despesas correntes R\$ 56.462.323,90, D. de Capital R\$ 6.480.000,00, totalizando em R\$ 62.942.323,90.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.694, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, na dia 29 de outubro de 2021, apreciando a Deliberação nº 274/2021-CCS, que trata da 1ª Reformulação Organtária do CREA-RN para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Organtária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R\$ 18.766.920,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais). Processo SEI nº 05141/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 16.535.920,00, R. de Capital R\$ 2.231.000,00, totalizando em R\$ 18.766.920,00.

- Despesas correntes R\$ 17.659.614,20, D. de Capital R\$ 1.107.305,80, totalizando em R\$ 18.766.920,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, na dia 29 de outubro de 2021, apreciando a Deliberação nº 276/2021-CCS, que trata da 1ª Reformulação Organtária do CREA-RJ para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Organtária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R\$ 78.704.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e quatro mil reais). Processo SEI nº 04952/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 78.672.000,00, R. de Capital R\$ 32.000,00, totalizando em R\$ 78.704.000,00.

- Despesas correntes R\$ 76.379.000,00, D. de Capital R\$ 2.325.000,00, totalizando em R\$ 78.704.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.696, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 29 de outubro de 2021, apreciando a Deliberação nº 277/2021-CCS, que trata da 1ª Reformulação Organtária do CREA-RS para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Organtária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R\$ 91.035.000,00 (noventa e um milhões e trinta e cinco mil reais). Processo SEI nº 05097/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Recitas correntes R\$ 86.475.000,00, R. de Capital R\$ 4.560.000,00, totalizando em R\$ 91.035.000,00.

- Despesas correntes R\$ 86.475.000,00, D. de Capital R\$ 4.560.000,00, totalizando em R\$ 91.035.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.426, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCU Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 26 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
1- Exercício 2020: CRMV-AL, CRMV-AM, CRMV-AP, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-DF, CRMV-ES, CRMV-GO, CRMV-MA, CRMV-MG, CRMV-MS, CRMV-MT, CRMV-PB, CRMV-PE, CRMV-PR, CRMV-RJ, CRMV-RN, CRMV-RS, CRMV-RR, CRMV-SC, CRMV-SE e CRMV-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-21ª Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece critérios para a divulgação e/ou apoio a pesquisas e eventos pelos meios de comunicação do CRP-21ª.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO as solicitações que são feitas a este Conselho para a divulgação de pesquisas e o apoio a eventos voltados à área da Psicologia; CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRP-21, aprovado por meio da resolução CRP nº 34/2013, em seu art. 3º, inciso XXV, ao estabelecer que dentre as atribuições do CRP-21 está de promover e apoiar a realização de estudos, colóquios, seminários, simpósios, conferências, que versem sobre a Psicologia; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para aprovação às divulgações de pesquisa e apoio a eventos nos canais de comunicação deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação da XXXVI Reunião Plenária ocorrida no dia 25 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º O CRP-21 procederá com a divulgação de pesquisas e/ou apoio a eventos que tenham cunho técnico e científico com a Psicologia como ciência e profissão, realizados por profissionais, instituições públicas e privadas.

§ 1º São considerados eventos técnicos e científicos: colóquios, simpósios, seminários, conferências e congressos, encontros, jornadas, mostras, fóruns, ciclo de palestras, semanas acadêmicas, pós-graduação (stricto sensu).

§ 2º Não serão divulgados workshops ou cursos de formação livres, incluindo cursos de formação superior, pós-graduação (lato sensu).

§ 3º O prazo mínimo de solicitações será de até 5 (cinco) dias úteis antes da plenária ou se necessário, ad referendum pela diretoria, caso seja necessário.

Art. 2º- A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) realizará a análise dos pedidos de divulgação de pesquisas e eventos relacionados no art. 1º desta resolução.

Art. 3º As solicitações deverão ser feitas por meio de ofício, direcionado ao Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, contendo informações sobre a pesquisa e/ou evento.

Art. 4º Caberá ao Plenário ou Diretoria a deliberação final das solicitações, após análise e parecer da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

Art. 5º O CRP-21 não disponibilizará sob nenhuma hipótese dados dos profissionais inscritos.

Art. 6º As pesquisas e eventos deverão obedecer aos princípios e normas do Código de Ética do Psicólogo e demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, sendo vedadas:

a) A divulgação de pesquisas ou eventos cujas técnicas ou teorias não sejam reconhecidas ou fundamentadas na ciência psicológica;

b) A divulgação de eventos que entre os participantes não haja a presença de psicólogos(a);

c) A divulgação de pesquisas ou eventos solicitados por psicólogos(as) no CRP-21ª e que estejam em situação de irregularidade ética e/ou financeira, devendo, os casos omissos serem resolvidos pelo plenário;

d) A divulgação de pesquisas e/ou eventos que importem em desmembramento financeiro para o CRP-21ª, salvo os casos previstos em resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 7º- A logomarca do CRP-21 só poderá ser utilizada após aprovação do Plenário ou Diretoria.

Parágrafo único - A utilização da logomarca do CRP-21ª sem a devida autorização da Diretoria incidirá ao responsável as penalidades cabíveis.

Art. 8º- As dúvidas e casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRP-21ª.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JULIANA BARBOSA DIAS MAIA
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 051120210324

324

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

